



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO N° 247/64

#### Dispõe sobre salário de servidores da U.E.G.

Faço saber que os Egrégios Conselhos Universitário e de Curadores, tendo em vista o que consta do Processo n° 2.064/64, aprovaram e eu promulgo, no termos do inciso III, do art. 9º, do Estatuto, a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - As categorias de servidores da U.E.G., a que se refere o artigo 11 da Resolução 245/64, não abrangidas em seus benefícios, nem aqueles que decorreram da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pela Universidade com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado da Guanabara e o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado da Guanabara, terão, a partir de 1º de setembro do corrente ano, a remuneração mensal na forma prevista na Tabela que a esta acompanha.

**Parágrafo único** - Aos servidores abrangidos por este artigo, aplicar-se-á, no que concerne a férias, adicional por tempo de serviço e salário-família, o estatuído pelas Convenções Coletivas de Trabalho, antes referidas.

**Art. 2º** - Aos servidores assim beneficiados pelo disposto no artigo anterior é concedido, a título de abono-provisório, quantitativo a ser pago nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, em termos de equivalência à metade do aumento decorrente da aplicação do salário previsto na Tabela referida.

**Parágrafo único** - As disposições deste artigo não são aplicáveis a situações já constituídas em decorrência de contrato, convênio, convenção coletiva de trabalho ou qualquer ato equivalente, de natureza jurídica ou não.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 2 de setembro de 1964.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**